



Número: **0830296-33.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **5ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **20/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 25.696,80**

Assuntos: **Irredutibilidade de Vencimentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|---------|
| SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA (REQUERENTE) | | AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (ADVOGADO) ailton nunes melo filho (ADVOGADO) | |
| PREFEITO DE JOÃO PESSOA (REQUERIDO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 64634 129 | 13/10/2022 07:11 | Petição | Petição |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA-PB:

PROCESSO Nº 0830296-33.2016.8.15-2001.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

O SIMED/PB – SINDICATO DOS MÉDICOS DA PARAÍBA, já qualificado nestes autos eletrônicos, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, através de seus advogados abaixo assinados, **com endereço profissional atualmente na Av. Fernando Luis Henrique dos Santos, nº 2149, Bairro Jardim Oceania, na Cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.037-051**, onde recebe as intimações, considerando a decisão prolatada por V. Exa. determinando o cumprimento da sentença, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o que faz com fundamento no art. 1022, incisos I e II, do CPC, a fim de que sejam esclarecidas obscuridades e supridas omissões encontradas na decisão recorrida, para isto expondo e requerendo o seguinte:

Na inicial de cumprimento de sentença foi requerido à V. Exa. que fosse oficiada a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, para que efetuasse o **desconto, no próximo contracheque de todos os médicos que prestam serviços ao Município de João Pessoa/PB**, dos valores fixos estabelecidos como entrada, na CLÁUSULA TERCEIRA, item I, letra “A”, “1” e item II, letra “A”, ”1”, do contrato de honorários advocatícios firmado pelo SIMED/PB com os 02 (dois) advogados que patrocinaram a ação de mandado de segurança, cuja cópia foi acostado ao pedido de cumprimento de sentença anteriormente apresentado (ID nº 60478093).

Foram apresentadas, naquela oportunidade, as listas de todos os médicos, com suas respectivas cargas horárias, e os valores fixos a serem descontados de cada médico, da seguinte forma:

1 - Dos sindicalizados até a data do ajuizamento da ação, com carga horária de **20 horas** semanais, o valor de **R\$ 75,00;**

2 - Dos sindicalizados até a data do ajuizamento da ação, com carga horária de **30 horas** semanais, o valor de **R\$ 100,00;**

3 - Dos sindicalizados até a data do ajuizamento da ação, com carga horária de **40 horas** semanais, o valor de **R\$ 125,00;**



4 - Dos não sindicalizados até a data do ajuizamento da ação, com carga horária de 20 horas semanais, o valor de R\$ 150,00;

5) Dos não sindicalizados até a data do ajuizamento da ação, com carga horária de 30 horas semanais o valor de R\$ 200,00;

6) Dos não sindicalizados até a data do ajuizamento da ação, com carga horária de 40 horas semanais o valor de R\$ 250,00.

E também foi apresentado, com base na lista de médicos fornecida pela própria Prefeitura Municipal, em resposta à “**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - NUP FALA BR 00669.2022.000420-47, PROC. ADMINISTRATIVO 2.662/2022. BASE: FOLHA-FEVEREIRO/2022**”, a seguinte relação de médicos com os valores a serem descontados de imediato nos seus respectivos contra cheques:

Relação Apresentada pela Prefeitura = 707 MÉDICOS

Médicos relacionados pelo SIMED/PB:

Com 20 horas semanais = 324 médicos

Com 30 horas semanais = 264 médicos

Com 40 horas semanais = 119 médicos

Total = 707 médicos

Valores iniciais devidos aos patronos da ação:

I – Médicos com carga horária de 20 horas semanais: R\$ 44.550,00

II – Médicos com carga horária de 30 horas semanais: R\$ 43.100,00

III – Médicos com carga horária de 40 horas semanais: R\$ 23.750,00

Total a descontar dos contra cheques em favor dos advogados: R\$ 111.400,00

Desta forma, não havendo V. Exa. se pronunciado sobre este pedido, **requer que seja sanada a omissão**, deferindo o pleito formulado no pedido de cumprimento da sentença, **para determinar que a promovida desconte tais valores dos seus servidores médicos, no próximo mês de novembro de 2022**, equivalentes às suas cargas horárias, de acordo com a relação anexada à inicial da execução, depositando os valores em conta judicial que deverá ser aberta por este Juízo, em nome dos dois advogados que patrocinaram a ação de mandado de segurança, para posterior liberação.

Por outro lado, foi requerido na inicial de cumprimento da sentença que V. Exa. oficiasse à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB para que informasse os valores dos vencimentos dos médicos que prestam serviços na Edilidade, de acordo com suas respectivas cargas horárias, bem como as datas das suas respectivas admissões e as variações salariais ocorridas desde a data do ajuizamento da ação mandamental que se deu em **20/06/2016**, a fim de possibilitar o cálculo dos valores devidos que devem ser objeto de Precatório. Mas o Município somente informou os valores atuais dos vencimentos dos médicos na petição



que informou o cumprimento da obrigação de implantar a diferença salarial obtida na decisão de mérito concessiva da segurança.

Assim, ficou o SIMED/PB impossibilitado de apresentar o cálculo dos valores devidos a cada um dos beneficiários, devendo esta **obscuridade** ser esclarecida, para que V. Exa. determine à Edilidade que apresente os valores devidos a cada médico, corrigidos monetariamente mês a mês e com juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, considerando a data do ajuizamento da ação de mandado de segurança e a data do ingresso de cada beneficiário na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, a fim de que sejam tais cálculos analisados pelo SIMED/PB, para posterior prosseguimento da execução até seu final.

Ante o exposto, requer que os presentes embargos sejam acolhidos, para esclarecimentos da omissão e obscuridade apontadas, oficiando-se o Município de João Pessoa/PB, para cumprimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 12 de outubro de 2022.

Augusto Sergio Santiago de Brito Pereira

- Advogado – OAB/PB nº 4154 -

